

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Decreto nº 11.993, de 10 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Institui a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Política Nacional das MPEs) e altera o Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, para dispor sobre o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FPMPEs)”.</i></p> <p>Explicação: institui a Política Nacional das MPEs, visando orientar, assessorar e promover a liberdade de empreender, a produtividade, a competitividade e o desenvolvimento sustentável dessas empresas. Além disso, o decreto busca incentivar o empreendedorismo, a formalização, a expansão dos mercados interno e externo, a capacitação dos empreendedores, o acesso ao crédito sustentável, a inovação e a adoção de iniciativas de sustentabilidade ambiental.</p> <p>O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP) será responsável por coordenar a política, que terá o apoio do FPMPEs. Dispõe ainda sobre os princípios e as diretrizes da Política Nacional das MPEs; bem como sua implementação, monitoramento e avaliação, a qual serão realizadas por meio de estrutura de governança transversal, constituída pelos seguintes eixos: (I) desburocratização, simplificação, desoneração, padronização e tratamento diferenciado; (II) mercados local, regional, nacional e internacional e compras públicas; (III) tecnologia, digitalização e inovação; (IV) investimento, financiamento e crédito; (V) formação em empreendedorismo e capacitação empresarial; (VI) empreendedorismo individual; (VII) competitividade e produtividade; e (VIII) governança ambiental, social e corporativa</p> <p>Ainda, modifica Decreto que regulamenta o FPMPEs para, entre outros, promover alterações redacionais com a finalidade de adequá-lo à nova estrutura ministerial. Além disso, determina que o fórum será presidido pelo titular do MEMP, tendo como objetivo o encaminhamento de propostas que garantam o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às microempresas (MEs) e às empresas de pequeno porte (EPPs), especialmente quanto: (i) à criação e alteração de leis, regulamentos, procedimentos, sistemas de informação, portais e canais de comunicação da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (ii) aos ajustes e aperfeiçoamentos de ações e projetos, governamentais e não governamentais, para harmonizar e potencializar resultados; (iii) à articulação e à integração entre instituições, órgãos do Governo federal e entidades de apoio e representação nacional que atuem diretamente no segmento das MEs e EPPs; e (iv) à implantação e ao desenvolvimento de fóruns regionais das MEs e EPPs nas unidades da federação e a sua integração com o fórum.</p> <p>Para mais, acrescenta dispositivo para dispor sobre as competências do fórum, quais sejam: (1) elaborar o plano de trabalho da Política Nacional das MPEs, que conterà cronograma e estabelecerá as ações prioritárias, e publicá-lo anualmente; (2) atuar para que os programas, os projetos, as ações e as iniciativas de órgãos e entidades, públicas e privadas,</p>

com competências relacionadas à temática de apoio e desenvolvimento das MEs e das EPPs estejam alinhados aos princípios, às diretrizes e aos objetivos da Política Nacional das MPEs; **(3)** apoiar a **formulação**, a **implementação**, o **monitoramento** e a **avaliação** das **políticas públicas** relacionadas com os microempreendedores individuais (MEIs), as MEs e as EPPs; **(4)** formular **indicadores** e estabelecer **metas** da Política Nacional das MPEs e divulgá-los; **(5)** oferecer **subsídios**, sempre que solicitado, aos órgãos e às entidades que integram o FPMPREs; **(6)** monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional das MPEs; **(7)** deliberar sobre a **emissão de recomendações** necessárias ao exercício de suas competências; **(8)** propor às instâncias competentes a adoção de **medidas** necessárias à **execução** das **ações estratégicas** estabelecidas na Política Nacional das MPEs; **(9)** propor a **atualização** e a **revisão periódica** da Política Nacional das MPEs; **(10)** recomendar a **implementação** de propostas que garantam o **tratamento favorecido** e **diferenciado** às MEs e às EPPs, especialmente quanto à articulação e à integração entre órgãos e entidades da administração pública federal e entidades de apoio e representação nacional que atuem diretamente nesse segmento, para a harmonização e a potencialização dos resultados esperados; e **(11)** promover a **articulação** com instâncias similares dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e de outros países.

Fica **revogado** o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.364/2014.

Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Institui o **Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.*

Explicação: parte integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), o programa tem como **objetivos**, entre outros: **(I)** ampliar o acesso a **consultas**, **exames** e outros **procedimentos diagnósticos** e **terapêuticos** no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo filas e tempos de espera; **(II)** promover a **integração dos serviços** de Atenção Ambulatorial Especializada, especialmente com a **atenção primária à saúde**, **centro de comunicação** da Rede de Atenção à Saúde (RAS), com vistas à garantia da continuidade do cuidado das pessoas; e **(III)** **qualificar** e **ampliar** a **contratualização** com os **serviços próprios** e com a **rede complementar**.

Nesse sentido, tem como **diretrizes**, por exemplo, a **qualificação da gestão dos serviços** de Atenção Especializada Ambulatorial à Saúde, dos **processos de formação**, **educação permanente** e **gestão da força de trabalho** e das estratégias de informação, comunicação e **saúde digital**.

Compete à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS) coordenar o Programa, **articulando-se** com as demais Secretarias da pasta; e elaborar e **disponibilizar** a estados, municípios e Distrito Federal **dispositivos**, **ações** e **instrumentos** para o alcance dos objetivos.

**Aviso de Consulta Pública nº
261/2024**

SERPRO

[Visualizar medida](#)

Abre [consulta pública](#), até o dia 2 de maio, com o objetivo de subsidiar estudo para futura contratação de empresa fornecedora de **Plataforma para Desenvolvimento de Soluções de Inteligência Artificial** com serviço de **implantação e serviços técnicos** especializados, visando atender à crescente demanda por soluções de inteligência artificial (IA) para a tecnologia proposta. As empresas interessadas devem responder à Consulta Pública, por meio do e-mail: consulta publica.supec@serpro.gov.br

**Mensagem do Presidente da
República nº 129, de 10 de abril de
2024**

DOU 1 Extra A de 10/4/2024

[Visualizar medida](#)

Encaminha, para apreciação do Congresso Nacional, **texto de projeto de lei** que "*Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos da Funai (PECFUNAI) e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração (ANM), de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, altera a remuneração dos cargos das Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal, cria a Polícia Penal Federal e a Carreira de Policial Penal Federal, altera a remuneração do cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências*".

**Mensagem do Presidente da
República nº 131, de 10 de abril de
2024**

[Visualizar medida](#)

Solicita ao Congresso Nacional que seja **considerada sem efeito**, e, portanto, **cancelada**, a **urgência** pedida para o Projeto de Lei Complementar **PLP 12/2024** (*regulamentação do trabalho de motoristas de aplicativo*), enviado ao Congresso Nacional com a [Mensagem nº 65/2024](#).

**Mensagem do Presidente da
República nº 132, de 10 de abril de
2024**

[Visualizar medida](#)

Solicita ao Congresso Nacional que seja **considerada sem efeito**, e, portanto, **cancelada**, a **urgência** pedida para o **PL 493/2024** (*limita a desoneração da folha de pagamento de 17 setores da economia*), enviado ao Congresso Nacional com a [Mensagem nº 56/2024](#).

**Mensagem do Presidente da
República nº 137, de 10 de abril de
2024**

[Visualizar medida](#)

Encaminha, para apreciação do Congresso Nacional, texto de projeto de lei que "**Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação (MEC), crédito especial no valor de R\$ 7.377.849,00, para os fins que especifica**".

Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portaria nº 418, de 10 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Exonerar: <u>Janaina Carla Farias</u> do cargo de secretária de Gestão da Informação, Inovação e de Avaliação de Políticas Educacionais do Ministério da Educação (MEC), CCE 1.17.</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.